



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N.º 031/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR CATÓLICO TONY ALLYSSON, EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTA DO PADROEIRO SENHOR DO BONFIM DA CIDADE DE PITIMBU.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua João José Monteiro de Souza, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado, no presente instrumento, a empresa **INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**; CNPJ: 13.590.051/0001-62; estabelecida na Rua Goiás do Couto, N.º 221, Quadra QR 49, Lote 02, Bairro: Conjunto Vera Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.493-070; representado pelo Senhor Tony Allysson Fernandes Pereira, CPF: 012.991.851-26, RG: 4911058 DGPC/GO, sócio administrador.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	SHOW ARTISTICO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DO SHOW	VLR. DA APRESENTAÇÃO
01	TONY ALLYSSON	26/01/2023	01H30MIN	21:00 às 22:30hs	R\$ 90.000,00
TOTAL					R\$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **13/03/2023**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, Nº 31 – Centro
CEP: 58.324-000 - Pitimbu/PB
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1- O show artístico será exclusivamente em comemoração as festividades tradicionais do Município de Pitimbu.
4.2 - A banda deverá tocar no mínimo a quantidade de horas estabelecida no item 1.1 da Cláusula primeira do contrato, com todos os seus integrantes.
4.3 – A banda deverá respeitar seus horários de tocada de modo que não atrapalhe a apresentação das outras atrações musicais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao show artístico, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3 - A CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio com despesas com alimentação e hospedagem dos componentes das bandas, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

6.2 Cumprir de forma integral com os compromissos assumidos para a prestação de serviço supra, se responsabilizando por quaisquer falhas ou erros decorrentes.

6.3 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 - O CONTRATADO ficará responsável pela realização tempestiva da apresentação solicitada.

6.5 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), onerando nas dotações de 2023:

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS

3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, Nº 31 – Centro
CEP: 58.324-000 - Pitimbu/PB
CNPJ 08.916.785/0001-59



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de CAAPORÁ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, 13 de janeiro de 2023.

Adelma Cristovam dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA/CONTRATANTE

Tony Allysson Fernandes Pereira
INSTITUTO MV-PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 13.590.051/0001-62
TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA
CPF: 012.991.851-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE